

1 Ata da 182ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação. Aos vinte quatro dias do
2 mês de abril do ano de dois mil e dezenove, conforme publicação em Diário Oficial, reuniram-se
3 os integrantes do Conselho Municipal de Educação, no Auditório do Centro de Formação Darcy
4 Ribeiro, em cumprimento à seguinte ordem dia: aprovação da ata da reunião anterior; palestra:
5 “A política da Educação Inclusiva, à luz da Legislação Federal” -- Cristiane Zamari Diogo - Vice
6 Presidente do CONDEFI / Santos e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB;
7 Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental e assuntos gerais. As assinaturas dos
8 conselheiros presentes encontram-se em lista de presença acostada como parte integrante a
9 esta ata. Justificaram ausência os seguintes conselheiros: Rita Gisela Guedes Ferreira, Eliana
10 Soares, Cristina de Almeida Vida Madeira Costa, Fábio Giordano, Aline Beraldo Moraes Tavares e
11 Marta da Cruz Valdívia Camargo. A Senhora Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença
12 de todos e submeteu, então, a ata da reunião anterior à votação, perguntando aos presentes se
13 haviam lido a mesma e se estavam de acordo. Pediu desculpas aos conselheiros por ter enviado
14 a ata da última reunião apenas no dia anterior. A ata foi, aprovada por unanimidade. Dando
15 continuidade à reunião, a presidente lembrou sobre os itens da pauta da presente reunião e
16 informou que o segundo item da referida pauta apontava a palestra sobre legislação da
17 educação inclusiva. Reforçou que os conselheiros precisam ter aprofundamento sobre o assunto
18 para posteriores deliberações sobre o tema. Afirmou que seria importante discutir-se a
19 educação especial na perspectiva inclusiva à luz da legislação e não somente na perspectiva
20 educacional, mas sob a luz de outras perspectivas. Neste momento, passou a palavra a Sra.
21 Cristiane Zamari Diogo – Vice Presidente do CONDEFI / Santos e Presidente da Comissão de
22 Direitos Humanos da OAB. A palestrante saudou os presentes e agradeceu a acolhida do tema
23 que iria apresentar. Disse estar ali para endossar a fala da Sra. Magda Aparecida Bernardes da
24 Silva, diretora da UME Carmelita, que esteve em audiência pública realizada na Câmara
25 Municipal de Santos. A palestrante disse ser importante conhecer a lei para que esse processo
26 de educação inclusiva se dê com responsabilidade e equidade. Falou da mudança na legislação
27 sobre a garantia das pessoas exercerem seus direitos civis. A palestrante fez sua apresentação
28 com a exibição de dispositivos que se encontram acostados à presente ata. Durante a
29 apresentação, a conselheira Profª Cristina Fernandes lembrou sobre o Projeto de Assistência às
30 Pessoas com Deficiência Auditiva. Disse que os educadores estão presos a registros formais
31 (quando se tem de avaliar as crianças, as provas são sempre da mesma forma). Acrescentou que
32 nem sempre é possível e é preciso se fazer adaptações. Explicou que se o aluno não fizer a
33 mesma prova, o professor pode fazer um relatório atestando que o aluno tem aquela
34 competência. Deu exemplo pessoal sobre seu filho que se encontra matriculado em escola
35 regular. A palestrante lembrou que a educação especial é um complemento à educação e que
36 deveria ser oferecida preferencialmente na rede regular, mas que pode ser oferecida fora da
37 escola, mas não exclusivamente. Reiterou que a escola especial não é escolarização. A
38 presidente do CME Profª Drª Eva Cristina Mendes lembrou que a LDB que foi alterada em 2013
39 menciona a terminalidade. O sistema de ensino deve ser inclusivo e não excludente. A
40 conselheira Profª Cristina Fernandes disse que quando se faz adaptação curricular com plano de
41 trabalho individual, o aluno poderá ser ou não ser aprovado. Ela acrescentou que há uma
42 dificuldade em se atingir a escolarização acrescida da terminalidade. Disse que há uma
43 interpretação rasa da legislação. A Sra. Magda Aparecida Bernardes da Silva disse que é preciso
44 se observar as potencialidades do aluno. A conselheira Profª Cristina Fernandes deu exemplo
45 dos autistas que não conseguem aprender figuras de linguagem e não conseguem apresentar
46 resultados esperados nisso, mas que têm outras habilidades. A presidente do CME alertou que
47 essa lei da educação inclusiva não revoga a LDB, e o CME necessita aprofundamento de estudo
48 para a tomada de decisões. A conselheira Profª Cristina Fernandes exemplificou com um caso de

49 um menino de 8 anos que ingressou na universidade por possuir altas habilidades. A palestrante
50 lembrou que a lei é de 2015 e que sobrepõe a LDB de 2013. O conselheiro Valtílio Alves dos
51 Anjos disse que esse é um assunto delicado, mas que não é preciso tanta delicadeza para se falar
52 do assunto. Disse que é importante que os colegas da educação se apropriem das leis, mas que a
53 mudança está distante da prática escolar. Afirmou que a boa vontade e o querer são
54 importantes, mas não se pode oferecer algo que não se tenha. Disse que a palestra deveria ser
55 difundida nas escolas. Afirmou que não é suficiente contarmos com a intuição. Afirmou que é
56 preciso se preparar para usar a lei. A palestrante disse que em 2008, o Brasil deveria já ter
57 iniciado esse processo, portanto o país está atrasado. O conselheiro Sr. Valtílio Alves dos Anjos
58 disse que ela não havia entendido a colocação dele ou talvez ele não tenha se expressado da
59 maneira correta. Disse que é preciso que se estimule a formação continuada para que a lei possa
60 ser colocada em prática. A palestrante respondeu que já estão caminhando e há vários exemplos
61 que são difundidos do Fórum de Educação Inclusiva. A vereadora Audrey Kleys tomou a palavra
62 e deu o exemplo do filho que tem deficiência que implica em dificuldades educacionais, que na
63 realidade são pequenas ausências. Disse que o filho está em uma escola particular que não
64 atende às demandas do filho dela, embora ela lute, reclame, exija. Ela quer que a inclusão
65 realmente aconteça. Ela mencionou que a lei de 2008 deu um “start”, mas parece que estamos
66 em 2000 pois falta formação dos professores, a escola parece não estar interessada em dar essa
67 formação. A conselheira Cristina Fernandes reforçou a ideia de que falta formação para os
68 professores. A conselheira Celia Maria Plaza Pino Gouveia disse que a formação técnica é falha,
69 mas falta, também, formação humana. A vereadora Audrey Kleys disse que não quer segregação,
70 mas em alguns momentos do dia, ele precisa desenvolver outras habilidades. Acrescentou que
71 se não for a mãe atuando, ele não vai conseguir. A conselheira Cristina Fernandes disse que seu
72 filho esteve 11 anos em uma escola. Quando ele tinha de passar do 5º para o 6º ano, havia
73 reuniões com a equipe da escola e profissionais da área da saúde. A presidente do CME solicitou
74 que as falas fossem breves para que a palestrante pudesse finalizar sua fala. Lembrou, também,
75 que todos deveriam se debruçar sobre o assunto para que o sistema de ensino de Santos não
76 fique pautado apenas em portarias, mas em deliberações do CME. A palestrante disse que não
77 gostaria de que o assunto terminasse naquele momento. Falou da necessidade temporária da
78 segregação. Compartilhou que tem um filho de 13 anos com Síndrome de Down. Colocou-se à
79 disposição para a discussão desse assunto em outras oportunidades. A presidente entregou o
80 certificado de participação à palestrante e comentou sobre isso. A presidente agradeceu e disse
81 que a palestrante será chamada em outras oportunidades. A presidente, dando continuidade à
82 pauta, disse que haveria uma apresentação das Câmaras de Educação Infantil e Ensino
83 Fundamental. Disse que a Profª Nádia Trovão, presidente da Câmara de Ensino Fundamental,
84 juntamente com a presidente da Câmara de Educação Infantil, teriam uma deliberação para ser
85 ratificada. A presidente do CME lembrou que no mês de maio, haveria uma solicitação de
86 alteração do CME em 50%. Disse que haveria a inscrição para a audiência Pública para eleição de
87 representantes de ONGs com atuação na área educacional, Instituições de Ensino Superior e
88 APM de Unidades Municipais de Educação. Reforçou a informação de que esses segmentos
89 terão de se inscrever no período de inscrição. Disse que essas informações seriam publicadas no
90 D.O. Disse que de 6 a 08/05, que é o período de inscrição. No dia 10/05, haverá a publicação dos
91 inscritos. Avisou sobre uma audiência pública que aconteceria no dia 13/05 às 14:30 para um
92 grupo e às 15:30 para o segundo grupo para outras representatividades. A reunião plenária
93 ocorreria no dia 26/06 próximo para empossar os novos membros e a eleição da nova diretoria.
94 Disse que a nova diretoria atuaria a partir de julho. Explicou que a conselheira Nádia Trovão e a
95 conselheira Fabiana Riveiro, a pedido da Sra. presidente, elaboraram um estudo sobre as
96 diretrizes para matrícula inicial no ensino fundamental e educação infantil e avisou que essa

97 apresentação seria feita a partir de diapositivos contendo a Deliberação que se encontram
98 acostados à presente ata. A conselheira Nádia Trovão apresentou esse estudo. Durante a
99 apresentação, colocou-se que o sistema municipal vai determinar se a data de corte para
100 ingresso no ensino municipal será 31/03 (4 anos na pré-escola e 6 anos no ensino fundamental).
101 Ao final da apresentação, a conselheira Nádia Trovão lembrou que esse estudo foi aprovado
102 pelas câmaras de ensino fundamental e educação infantil. Disse que naquela data, teriam a
103 incumbência de aprovar isso ou não. O conselheiro Valtílio Alves dos Anjos suscitou algumas
104 dúvidas sobre aqueles que já estejam matriculados antes da aprovação da deliberação. A sra
105 presidente do CME afirmou que essas matrículas e progressão estão asseguradas. Acrescentou
106 que haverá um período de aproximadamente 4 anos para que todas as idades estejam
107 equiparadas. Afirmou que é preciso assegurar a continuidade aos estudos a partir do que o
108 Supremo Tribunal decidiu sobre isso. Essa deliberação vem para que isso seja assegurado. O
109 conselheiro Valtílio Alves dos Anjos argumentou que no caso das escolas particulares, isso será
110 feito no ano que vem. Então, a partir disso, essa deliberação asseguraria essa continuidade. A
111 presidente colocou a deliberação em votação que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a
112 presidente passou aos assuntos gerais, justificando as ausências de alguns conselheiros. Disse,
113 também, que a Secretaria de Educação solicitou ao Conselho por meio do Fundo Municipal de
114 Educação a colaboração na organização da XXXI Semana de Educação Paulo Freire. A conselheira
115 Fabiana Riveiro disse que iria apresentar o que propõe a Seduc sobre a necessidade de
116 financiamento. Apresentou essa proposta, a partir de diapositivos acostados à presente ata.
117 Perguntou se a Chefe do Departamento Pedagógico gostaria de falar sobre a Semana de
118 Educação e ela disse que não. A presidente disse que a dotação orçamentária para 2019
119 publicada em Diário Oficial são de R\$46.000,00. Disse que será dada entrada no processo para o
120 superávit financeiro. Diante do que se tem hoje, o montante que se pede para o pagamento dos
121 palestrantes é cabível, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Reiterou que caberia ao CME
122 decidir se investiriam nisso ou não. Disse que outras instituições participarão como no ano
123 anterior como o SENAC e o SENAI que participaram. Ela se voltou ao representante do sistema S,
124 dizendo que a Seduc entraria em contato com o SENAI para verificar a possibilidade da
125 participação e/ou contribuição. A conselheira Fabiana Riveiro disse que a escola “Verde que te
126 quero verde” tem enviado seus profissionais para participar da Semana de Educação. Em
127 seguida, a presidente colocou em votação a inserção do montante a ser pago aos palestrantes e
128 conselheiros que aprovaram. A presidente informou que a próxima reunião seria no dia 15/05.
129 No dia 13/05 haveria audiência pública com eleição dos novos membros das ONGs, instituições
130 superiores, para que essas pessoas sejam empossadas no dia 26/06, assim como a nova
131 presidência. Disse que para o próximo semestre haverá nova composição do Conselho Pleno na
132 proporção de 50% conforme previsto na legislação com a eleição em Audiência Pública ou
133 indicação pelos órgãos discriminados na referida legislação. Afirmou que a Seduc está nos
134 estudos para encaminhar à Procuradoria para enviar à Câmara para a formação deste Conselho,
135 tendo em vista a unificação de duas secretarias com a indicação de apenas um representante
136 para garantir a paridade, ou seja, um para o segmento da assistência social e um para o
137 segmento dos direitos da criança e adolescente. Perguntou se algum conselheiro gostaria fazer
138 uso da palavra e como não houve manifestação dos presentes, encerrou a reunião. Nada mais
139 havendo a tratar, a senhora presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a reunião e a
140 presente ata, segue assinada por mim Prof^a Dr^a Cristina de Andrade Varanda e pela senhora
141 presidente, se conforme

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº ____ / 2019

Dispõe sobre as diretrizes para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Santos, respectivamente aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.825/1999, com fundamento no artigo 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2018,

DELIBERA:

Art. 1º A presente Deliberação define as diretrizes para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Santos, respectivamente aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º O município de Santos define a data de corte etário para a matrícula inicial, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, sendo, respectivamente, na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos e, no Ensino Fundamental, aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e em pré-escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

§ 1º A matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

§ 2º As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, poderão ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

Art. 4º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, para o qual se realiza a matrícula, nos termos da Lei e das normas vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da Pré-Escola.

§ 3º A frequência e o aproveitamento na Educação Infantil/Pré-Escola não são pré-requisitos para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 5º As crianças que, até a data da publicação desta Deliberação, já estejam matriculadas e frequentando a Pré-Escola ou o Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março e anterior a 30 de junho, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos.

Art. 6º As novas matrículas de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o disposto nesta Deliberação.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova () SIM () NÃO os termos da presente Deliberação.

Santos, 22 de abril de 2019.

Profa. Dra. EVA CRISTINA DE CARVALHO SOUZA MENDES

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Indicação CME nº ____ / 2019

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação.

ASSUNTO: Diretrizes para matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL E CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

RELATORES: Cons. Nadia Marques Trovão Simões, Cons. Fabiana Riveiro de Moraes

CONSELHO PLENO

I – HISTÓRICO

Após o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmar resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) referentes à idade de ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental, no segundo semestre de 2018, reafirmou que a idade mínima para uma criança ser matriculada na Pré-Escola, etapa da Educação Infantil, é de 4 anos completados até o dia 31 de março do ano letivo e, para o Ensino Fundamental, a exigência é de 6 anos completos até a mesma data.

Apesar das Resoluções, fundamentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e adotadas depois de amplos debates e de estudos técnicos, foram editadas em 2010, sua aplicação vinha sendo suspensa por decisões da primeira e segunda instâncias do Poder Judiciário, acarretando para os Estados e Municípios, aos quais compete gerir essas etapas de ensino, dificuldades pedagógicas, administrativas e logísticas ao atendimento da demanda.

No município de Santos, a data de corte da rede municipal de ensino correspondeu durante muitos anos no mês de março, contudo, na rede estadual e na maior parte das escolas da Educação Infantil da rede privada, a data de corte correspondia ao mês de junho.

Inúmeros casos foram relatados de munícipes que matriculavam seus filhos no Ensino Fundamental na rede privada, com idade correspondente à Educação Infantil, para que meses depois solicitassem a transferência para a rede municipal, garantindo o direito ao prosseguimento de estudos. Outros entravam com liminar para efetivação da matrícula sem a idade mínima.

Numa tentativa de adequação ao sistema estadual, a rede municipal iniciou uma alteração da data de corte para junho nos anos de 2015 e 2016, retrocedendo, posteriormente, em 2017, retornando a data de corte para o mês de março.

II – APRECIÇÃO

Considerando que a decisão do STF obriga a todos os entes federados a cumprir a mesma data de corte para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

A decisão do STF não afeta as crianças fora da idade de corte etário que já estão matriculadas na Educação Infantil/Pré-Escola ou no Ensino Fundamental, de acordo com o princípio da continuidade de estudos.

Não será afetado quem já está matriculado na Educação Infantil/Pré-Escola ou no Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNE/CEB nº 2, de 09-10-2018, no artigo 2º que estabelece “A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março”;

- a normatização da data de corte em todo o município de Santos, abrangendo não somente a rede municipal, mas todo o sistema de ensino;

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, apresentamos anexo o Projeto de Deliberação ao Conselho Pleno para aprovação.

Santos, 22 de abril de 2019.

Cons. Nádia Marques Trovão Simões - Relatora

Cons. Fabiana Riveiro de Moraes- Relatora

IV – DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara de Ensino Fundamental e a Câmara de Educação Infantil adotam como sua Indicação, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Antonio Carlos dos Santos Baltazar, Cristina Gottardi Van Opstal Nascimento, Denise Seoane Costa, Enéas Machado, Eva Cristina de Carvalho Souza Mendes, Fabiana Riveiro de Moraes, Nadia Marques Trovão Simões.

Câmara de Ensino Fundamental e Câmara de Educação Infantil, em 22 de abril de 2019.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

CME – Centro Darcy Ribeiro, em 22 de abril de 2019.

Profa. Dra. EVA CRISTINA DE CARVALHO SOUZA MENDES,

Presidente do CME